

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 08/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ARRECADAÇÃO, COM REAJUSTE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede na Rua da Conceição, n.º 100 na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada pelo Secretário, Sr. CESAR AUGUSTO BARBIERO, portador da matrícula funcional n.º 1.247.498-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara em Osasco/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Supervisor Suporte Administrativo e Eliete Maria Martins de Souza, Analista Suporte Comercial Pleno, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900062925/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2024, **com aplicação de reajuste**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/05/2026 até 18/05/2027, dando-se ao Contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica concedido o reajuste de 3,812500% (três inteiros, oitocentos e doze mil e quinhentos por cento) do preço do Contrato, referente ao IPCA-E acumulado do período de 03/2025 a 02/2026, com efeitos à partir de 19/05/2026, conforme estabelecido no Contrato.

2.2 A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR

3.1 Pela prestação dos serviços de cobrança, objeto do presente TERMO ADITIVO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, tarifas nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1,59** (um real e cinquenta e nove centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via correspondente bancário (Bradesco expresso) e prestação de contas em meio magnético;
- b) **R\$ 1,26** (um real e vinte e seis centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet, Autoatendimento (ATM) e prestação de contas em meio magnético;
- c) **R\$ 0,64** (sessenta e quatro centavos) por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos cobrados no dia posterior à data do pagamento, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, sendo necessário o relatório diário, devidamente discriminado com a modalidade de recebimento.

3.3 Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), assim, totaliza-se ao Contrato SMF nº 08/2024 o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Dá-se ao termo aditivo o quantitativo estimado de 533.806 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e seis reais) operações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.40.00.00

Fonte de Recurso: 1.501.49

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0445.4191

Nota de Empenho: 1173/2026

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – ATOS LESIVOS

5.1 Comprovada a prática de ato lesivos à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos do art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

7.2 A divulgação deste aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **condição indispensável para sua eficácia**, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Niterói, 04 de maio de 2026.

Cesar Augusto Barbiero
Secretário Municipal De Fazenda

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
Banco Bradesco S.A.

Eliete Maria Martins de Souza
Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

1-

2-